



D. J. Bourabéby 03
Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI N° 1.089, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.979

Dispõe sobre majoração dos vencimentos dos funcionários Municipais.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- A Tabela de Referências constantes do anexo V da Lei Municipal nº 1059, de 25 de janeiro de 1978, fica majorada em 35% (trinta e cinco por cento) no seu valor, arredondando-se para maior as frações de cruzeiro.

Artigo 2º- Os proventos de aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal ficam majorados em 35%(trinta e cinco por cento) nos seus valores vigente a 31 de dezembro de 1.978.

Artigo 3º- Vetado.

Artigo 4º- O salário família e o salário esposa passam a vigorar com os seguintes valores unitários:

- a)-salário-família - CR\$ 100,00(cem cruzeiros) por dependente, pagável na forma da legislação em vigor;
- b)-salário-esposa - CR\$ 100,00(cem cruzeiros) pagável na forma da legislação em vigor.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações propostas do orçamento.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1.979.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de fevereiro de 1.979.

Dr. José Bourabebay

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 02 de fevereiro de 1.979.

Eli Macedo

Chefe da Seção da Secretaria.



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Dkt Blub 004

LEI Nº 1.089 - de 13 de fevereiro de 1.979

Emenda vetada pelo sr. Prefeito e mantida pela Câmara Municipal, do Projeto que se transformou na Lei nº... 1.089, de 02 de fevereiro de 1.979, que estende aos funcionários do Legislativo, ativos e inativos, a majoração de que trata o Projeto de Lei 01/79.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU, JOSE DIAS PAEZ LIMA, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, O SEGUINTE DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.089, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.979, DA QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE:

- Artigo 19.....
Artigo 29.....
Artigo 39 - A majoração de que trata a presente Lei fica extensiva aos funcionários ativos e inativos da Câmara / Municipal, constantes da Tabela de Referência do Anexo III da Lei nº 1.066, de 22 de maio de 1.978
Artigo 49 -
a) -
b) -
Artigo 59 -
Artigo 69 -
Artigo 79 -
Câmara Municipal de Caraguatatuba, 13 de Fevereiro de 1.979.

José Dias Paes Lima
JOSE DIAS PAEZ LIMA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, nos 13 de fevereiros de 1979.

Laurival de Oliveira
Laurival de Oliveira
Chefe da Seção de Administração

3